

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Operadores de Máquina Pesada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Operadores de Máquina Pesada, a serem lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.025,09 (três mil e vinte e cinco reais e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para atendimento à crescente demanda de trabalho dessa Secretaria.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 124/2025

Expediente: 36256/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) Operadores de Máquina Pesada, com carga horária de 40h semanais, vencimento básico de R\$ 3.025,09 (três mil e vinte e cinco reais e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, a serem lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

As contratações para o cargo de Operadores de Máquina Pesada decorrem da necessidade de profissionais para atendimento à crescente demanda de trabalho da referida Secretaria.

Diante disso, torna-se indispensável a realização da contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquina Pesada para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Conforme consta na propositura, as contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Outrossim, cumpre salientar que a análise do impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação de vagas enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, “b”, e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação das vagas em questão.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 1º DE SETEMBRO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a contratação emergencial de 2 Operadores , conforme protocolo 2025/36256, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/10/2025

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2025	7.747,54	3,00	23.242,62
2026	8.327,69	12,00	99.932,22
2027	8.571,32	9,00	77.141,90
Total dos Acréscimos			200.316,74

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2026 e 2027 de acordo com a LOA 2025, respectivamente 3,97% e 3,62%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	23.242,62	672.479.400,00	0,0035%
2026	99.932,22	719.303.400,00	0,0139%
2027	77.141,90	769.306.600,00	0,0100%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2025-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.792/2024), em seu artigo 17, prevê:
Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- [...]
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
04.122.0003.2265 - Manutenção do Setor Adm do Departamento de Serviços Urbanos
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este documento foi assinado eletronicamente por LISANIE KOCH STOLL.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceLA 2A8Q.IWOK.83EL.OJDD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos contratação objeto do estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%		-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%		-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%		-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%		-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%		-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%		-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%		-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%		-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%		-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	0,0039%	2,2667%	45,5141%
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	0,0155%	2,3561%	45,7399%
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	0,0112%	2,0912%	45,4636%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- b) A Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 foi obtida do cálculo efetuado pelo SIAPC/PAD;
- c) são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
- d) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Lajeado/RS, 29 de agosto de 2025

Lisane Koch Stoll
CRC/RS 096685/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceLA 2A8Q.IWOK.83EL.OUDD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8Q.IWOK.83EL.OJDD

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por LISANE KOCH STOLL, Contador(a) CRC/RS
96.685, em 29/08/2025 08:49:49

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
2A8Q.IWOK.83EL.OJDD